



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, nº. s/n – Jardim Santarém – CEP: 68020-590 – Santarém/Pará
E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, legalmente instituída através da Lei 21.162 de 29 de dezembro de 2020, tem como diretriz a proposição, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas nas áreas da juventude, esporte e lazer.

No que tange a Juventude, devemos priorizar como eixo central a qualificação de profissional e as políticas inter setoriais. No esporte e no lazer infere-se o fomento através de atividades sistemáticas oportunizadas pelos Programas, bem como, pelos eventos, que de maneira esporádica, abordam as diferentes linguagens e segmentos do esporte e do lazer.

As políticas públicas são definidas por Amaral (2008) como sendo “um conjunto de ações e decisões do governo voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”.

Considerando que estas políticas devem possuir cobertura ampla, distintas linguagens, diferentes faixas etárias, diversificadas motivações e finalidades, faz-se necessária a implementação de programas, projetos, ações e/ou atividades que contemplem esses requisitos.

Para o desenvolvimento das ações inerentes a esta unidade administrativa submetemo-nos ao Regime Jurídico-administrativo, cujo as prerrogativas e sujeições dotadas de princípios lógicos, com princípios expressos na Constituição Federal (Art. 37, caput) quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituem o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta feita, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público deve pautar-se.

Para atender as demandas emanadas dos anseios sociais e do rol direitos que ganham forma a partir da execução das políticas públicas que devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Av. Dr. Anísio Chaves, n°. s/n – Jardim Santarém – CEP: 68020-590 – Santarém/Pará
E-mail: semjel@santarem.pa.gov.br

garantir o amparo e a proteção social em favor daqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente.

Nesta unidade administrativa em específico, ao que corresponde a juventude, esporte e lazer, surge a necessidade de ampliação dos atendimentos através dos serviços disponibilizados pela SEMJEL.

E, para subsidiá-los carecemos da aquisição de materiais, sobretudo esportivos e recreativos que serão direcionados a realização de eventos de fomento ao esporte, Projetos e Programas esportivos e de lazer que contemplem as diferentes faixas etárias.

Portanto, o objeto de que trata este processo licitatório, a saber, “Contratação de empresa para a aquisição de materiais esportivos (esportivos, recreativos e de premiação) para atender as necessidades dos eventos e ações realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL”, possui o papel principal na implementação e ampliação de Programas, Projetos e Eventos, com a finalidade de atender a população em logradouros públicos e espaços comunitários.

A referida licitação dará suporte a esta Administração para tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços elencados no Termo de Referência.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, com a realização do certame através do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos-NTCL/SEMAG.

Santarém, 20 de setembro de 2021.

Esequiel Aquino de Azevedo

Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL
Decreto nº 015/2021-GAP/PMS